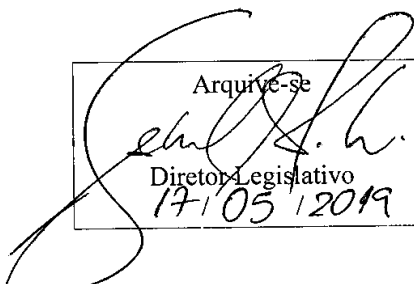
 <b>Câmara Municipal</b> <b>Jundiaí</b> SÃO PAULO	LEI N°.                   , de    /    /
	<b>RETIRADO</b>

Processo: 82.630

**PROJETO DE LEI N°. 12.827**

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Autoriza operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. para aquisição de viaturas para a Guarda Municipal; e autoriza correlata garantia (R\$ 2.815.970,00).

Arquive-se  
  
Diretor Legislativo  
17/05/2019

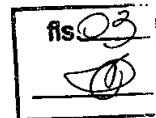


**PROJETO DE LEI Nº. 12.827**

<p align="center"><b>Diretoria Legislativa</b></p> <p>À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica.</p> <p align="center">Diretor <u>09/03/2019</u></p>		<p><b>Prazos:</b></p> <p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p><b>Comissão</b></p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>	<p><b>Relator</b></p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
		<p>Paracer CJ n.º <u>267</u></p>		<p><b>QUORUM: 1/3</b></p>
<b>Comissões</b>	<b>Para Relatar:</b>	<b>Voto do Relator:</b>		
<p>À <u>CJR</u>.</p> <p>Diretor Legislativo <u>12/03/19</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente <u>12/03/19</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator <u>12/03/19</u></p>		
<p>À <u>CFO</u>.</p> <p>Diretor Legislativo <u>12/03/19</u></p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>LEALDO</u></p> <p>Presidente <u>12/03/19</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator <u>12/03/19</u></p>		
<p>_____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



OF. GP.L. n° 34/2019

Processo n° 34.291-5/2018



Jundiaí, 26 de fevereiro de 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade obter a devida autorização legislativa para celebração de contrato de financiamento entre o Município de Jundiaí e a instituição BANCO DO BRASIL S.A. visando a aquisição de viaturas para a Guarda Municipal de Jundiaí.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 04

Processo nº 34.291-5/2018

PUBLICAÇÃO Rubrica  
B 103/19

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
  
Presidente  
07/03/2019

RETIRADO  
  
Presidente  
16/05/2019

PROJETO DE LEI Nº 12.827

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar o financiamento junto ao **BANCO DO BRASIL S.A.** até o valor de R\$ 2.815.970,00 (dois milhões, oitocentos e quinze mil, novecentos e setenta reais), destinados à aquisição de viaturas para a Guarda Municipal de Jundiá, vinculada à Unidade de Gestão de Segurança Municipal, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito e as condições específicas de acordo com a legislação vigente que rege a matéria.

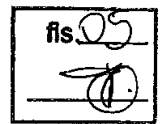
**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição do objeto de que trata o art. 1º desta Lei.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o **BANCO DO BRASIL S.A.** autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sem prejuízo da realização do empenho pelo Município.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP**




**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município no objeto financiado pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, na forma autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** Fica, também, o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, termos aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares destinados à outorga de garantia e dos poderes de que trata esta Lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, cópia do contrato de financiamento, no prazo de até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUÍZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, propositura que visa obter a devida autorização legislativa para celebração de contrato de financiamento entre o Município de Jundiaí e a instituição BANCO DO BRASIL S.A. visando a aquisição de viaturas para a Guarda Municipal de Jundiaí.

No caso, a Unidade de Gestão de Segurança Municipal-UGSM solicita a aquisição dos veículos, almejando modernizar e fortalecer a Guarda Municipal de Jundiaí, em substituição de parte da atual frota, situação que se faz urgente e imperativa, uma vez que os veículos são equipamentos básicos ao desempenho das atividades de patrulhamento e vigilância e, atualmente, não apresentam as condições necessárias à sua finalidade considerando que aproximadamente 83% da frota atual possui mais de 5 (cinco) anos de uso e elevadíssima quilometragem, sendo utilizado diuturnamente e, por vezes, em condições extremas de solo e deslocamento, o que acaba por não gerar as devidas condições de segurança aos usuários e servidores públicos.

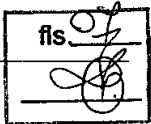
As condições do financiamento, declinadas na análise de impacto orçamentário-financeiro contemplam juros anuais, à razão de 163% do CDI a ser amortizado em 60 (sessenta) parcelas, sendo relevante anotar ainda que, mesmo com a operação de crédito o Município se manterá aquém do limite previsto na Resolução Senatorial nº 40, de 2001.

Cabe ainda notar que a contrapartida a cargo do Município será carreada à dotação orçamentária específica, nos exercícios que compreendem a execução da ação, o que torna legalmente amparada a despesa a ser realizada pelo Município, conforme demonstrativo de impacto anexo.

Restando, pois, justificadas as razões de interesse público contidas na propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio visando a aprovação da presente propositura.

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2019  
VALORES CORRENTES

Art. 9º, Inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Nova Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual do Demonstrativos Fiscais 6ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 01\_19

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2017 (Realizado)	2018 (Realizado)	2019 (Orçado)	2020 (Previsão)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>1.800.876.025</b>	<b>1.974.837.293</b>	<b>2.138.062.500</b>	<b>2.268.685.144</b>	<b>2.432.082.379</b>	<b>2.505.337.631</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	607.584.845	707.378.866	801.388.120	803.878.020	856.934.356	899.781.074
Contribuições	89.070.293	90.575.459	102.623.938	124.405.777	136.299.618	140.388.604
<i>Receita Previdenciária</i>	68.702.494	67.329.485	79.723.938	99.112.751	109.337.238	112.617.356
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	20.367.799	23.245.973	22.900.000	25.293.026	26.962.377	27.771.249
Receita Patrimonial	39.659.185	89.322.601	24.503.772	17.653.612	18.270.639	18.755.457
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	14.063.796	88.296.452	23.657.772	16.569.440	17.148.574	17.577.289
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	25.595.388	1.028.149	846.000	1.084.171	1.122.065	1.178.168
Transferências Correntes	934.221.629	993.637.584	1.099.976.380	1.197.793.393	1.291.256.031	1.310.624.872
Demais Receitas Correntes	130.140.074	93.922.784	109.570.290	124.954.342	129.321.737	135.787.824
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Resistentes</i>	130.140.074	93.922.784	109.570.290	124.954.342	129.321.737	135.787.824
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>1.786.540.229</b>	<b>1.886.540.841</b>	<b>2.114.404.728</b>	<b>2.252.115.704</b>	<b>2.414.933.805</b>	<b>2.487.760.542</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>12.331.401</b>	<b>19.424.723</b>	<b>69.106.600</b>	<b>32.301.677</b>	<b>29.594.913</b>	<b>40.054.594</b>
Operações de Crédito (VI)	-	6.728.498	53.136.400	18.720.000	15.675.000	25.500.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	1.182.366	2.055.554	121.000	530.400	543.609	597.970
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	1.182.366	2.055.554	121.000	530.400	543.609	597.970
<i>Outras Alienações de Bens</i>	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	6.389.463	7.373.332	15.832.200	8.734.033	8.951.544	9.399.121
<i>Convênios</i>	6.389.463	7.373.332	15.832.200	8.734.033	8.951.544	9.399.121
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	4.759.572	3.269.339	17.000	4.317.244	4.424.760	4.557.503
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	4.759.572	3.269.339	17.000	4.317.244	4.424.760	4.557.503
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>11.149.035</b>	<b>12.898.225</b>	<b>15.849.200</b>	<b>13.051.277</b>	<b>13.376.304</b>	<b>13.376.304</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>138.093.261</b>	<b>150.111.086</b>	<b>166.521.800</b>	<b>165.484.717</b>	<b>181.709.617</b>	<b>185.343.809</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>1.797.689.264</b>	<b>1.998.651.966</b>	<b>2.130.253.928</b>	<b>2.465.166.981</b>	<b>2.426.310.109</b>	<b>2.501.136.846</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	2017 (Realizado)	2018 (Realizado)	2019 (Orçado)	2020 (Previsão)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>1.627.200.970</b>	<b>1.766.888.948</b>	<b>2.045.273.400</b>	<b>2.132.249.774</b>	<b>2.267.701.681</b>	<b>2.352.125.841</b>
Pessoal e Encargos Sociais	868.911.020	946.948.344	1.051.278.300	1.101.723.929	1.165.599.081	1.208.197.539
Juros e Encargos de Dívida (XIV)	2.548.462	2.371.948	5.600.000	17.534.400	19.050.350	24.301.208
Outras Despesas Correntes	755.741.487	817.568.656	988.395.100	1.012.991.445	1.083.052.251	1.119.627.994
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>1.624.652.508</b>	<b>1.764.517.000</b>	<b>2.039.673.400</b>	<b>2.114.715.374</b>	<b>2.248.651.331</b>	<b>2.327.824.632</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>15.387.301</b>	<b>41.951.630</b>	<b>123.540.800</b>	<b>111.745.047</b>	<b>131.714.511</b>	<b>133.266.584</b>
Investimentos	11.350.465	22.758.120	112.840.800	90.070.120	109.717.586	109.717.586
<i>Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Amortização da Dívida (XX)</i>	4.036.836	19.193.510	10.700.000	21.674.927	21.996.925	23.548.998
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>11.350.465</b>	<b>22.758.120</b>	<b>112.840.800</b>	<b>90.070.120</b>	<b>109.717.586</b>	<b>109.717.586</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	-	-	<b>38.354.900</b>	<b>58.992.000</b>	<b>62.261.100</b>	<b>60.000.000</b>
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>142.382.968</b>	<b>149.822.544</b>	<b>166.521.800</b>	<b>165.484.717</b>	<b>181.709.617</b>	<b>185.343.809</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIII + XV + XXI + XXII)</b>	<b>1.769.582.938</b>	<b>1.916.678.121</b>	<b>2.196.889.100</b>	<b>2.261.777.494</b>	<b>2.420.690.817</b>	<b>2.497.542.118</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXI)</b>	<b>628.006.299</b>	<b>101.873.846</b>	<b>(66.615.172)</b>	<b>3.383.487</b>	<b>3.933.802</b>	<b>1.594.622</b>
<b>META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LOD</b>	<b>(71.860.118)</b>	<b>(64.174.125)</b>	<b>(3.384.611)</b>			

Aumento Permanente da Receita	231.014.862	134.913.053	163.143.129	72.826.737
Ampliação das Despesas	403.593.979	70.908.394	158.852.524	76.912.201
<b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>	<b>(172.579.117)</b>	<b>(44.995.341)</b>	<b>(4.709.395)</b>	<b>(4.085.464)</b>
<b>VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>	<b>624.288</b>	<b>850.456</b>	<b>787.015</b>	<b>723.575</b>

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do Impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO ABSORVIDO PELAS DOTAÇÕES: 08.01.28.843.000.0152.3.2.30.21.00.0; 08.01.28.843.000.0152.3.2.30.22.00.0; 08.01.28.843.000.0152.4.5.99.71.00.0
--	--

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº 34.291-S/2018-1, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que autorizará a Administração Direta Municipal contratar operação de crédito (financiamento) junto ao Banco do Brasil S/A no valor de R\$ 2.815.970,00 para compra de veículos da Guarda Municipal - GM.

Luiz Fernando Roscolo  
Diretor do Departamento de Orçamento

José Antonio Parloschi  
Gestor da Unidade de Governo e Finanças  
Secretário Municipal

Jundiá, 31/01/19



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0008/2019**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 12.827, de autoria do Executivo, que autoriza operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. para aquisição de viaturas para a Guarda Municipal; e autoriza correlata garantia (R\$ 2.815.970,00).

No artigo 1º da propositura temos que o valor do financiamento será da ordem de R\$ 2.815.970,00 (dois milhões oitocentos e quinze mil novecentos e setenta reais) destinados à aquisição única e exclusiva de viaturas para a Guarda Municipal de Jundiaí, vinculada à Unidade de Gestão e Segurança Municipal.

O projeto também especifica como será efetuado o pagamento do financiamento junto a instituição bancária, bem como o modo com o qual os recursos serão alocados dentro do orçamento municipal. Especifica, ainda, que o Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município as dotações necessárias ao atendimento da contrapartida do Município no objeto financiado pelo Banco do Brasil S.A.

O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia do contrato de financiamento no prazo de até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

De acordo com a justificativa da propositura, temos que as condições do financiamento contemplam juros anuais, à razão de 163% do CDI a ser amortizado em 60 (sessenta) parcelas, e que mesmo com tal operação de crédito o Município se manterá aquém do limite previsto na Resolução Senatorial n. 40 de 2001.

Às fls. 07 encontramos a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro que nos mostra os valores envolvidos na proposta bem





*[Handwritten signature]*

como as dotações nas quais as receitas oriundas do financiamento serão alocadas.

Com relação à previsão de deficit do Resultado Primário para o atual exercício, o mesmo leva em consideração o cenário econômico previsto para 2019.

Sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, o projeto segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 08 de março de 2019.

*[Handwritten signature: Mariana]*  
ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira

*[Handwritten signature: Jilene]*  
ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 867**

**PROJETO DE LEI Nº 12.827**

**PROCESSO Nº 82.630**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei autoriza operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. para aquisição de viaturas para a Guarda Municipal; e autoriza correlata garantia (R\$ 2.815.970,00).

A propositura encontra sua justificativa à fl. 06, e vem instruída: 1) com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 07); 2) parecer da Diretoria Financeira da Casa (fls. 08/09).

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa, em síntese, que: 1) busca-se autorização para celebração de contrato de financiamento entre o Município e o Banco do Brasil S.A. para aquisição de viaturas para a Guarda Municipal, vinculada à Unidade de Gestão e Segurança Municipal, no valor de R\$ 2.815.970,00; 2) há previsão de encaminhamento da cópia do contrato à Câmara Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura; 3) o financiamento contemplará juros anuais equivalentes à razão de 163% do CDI, a ser amortizado em 60 (sessenta) parcelas, sendo que, esta operação de crédito terá valor ao Município aquém do limite previsto na Resolução Senatorial nº 40/01; 4) o Quadro de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 07), aponta os valores envolvidos na proposta, bem como as dotações nas quais as receitas oriundas do financiamento serão alocadas; 5) quanto à previsão do déficit do Resultado Primário para o atual exercício, este decorre do cenário econômico previsto para 2019; e 6), sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, o projeto segue apto à tramitação. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira, pessoa eminentemente técnica do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

Inicialmente anotamos que o projeto visa obter autorização para contratação de operação de crédito, ou seja, financiamento junto ao



Banco do Brasil S.A. até o valor de R\$ 2.815.970,00, para as finalidades elencadas no art. 1º. Neste aspecto, a proposta em exame reúne a condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, III e IV), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota que a propositura tem por finalidade "modernizar e fortalecer a Guarda Municipal de Jundiaí, em substituição de parte da atual frota, situação que se faz urgente e imperativa...". Sobre as condições do financiamento, o Município se limitará à valor menor do que foi imposto na Resolução Senatorial nº 40, de 2001.

Quanto ao aspecto material, o projeto supra encontra-se, salvo melhor juízo, de acordo com os parâmetros constitucional e legal, notadamente o art. 167, V, da CF e incisos II e III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/643.

A contratação de operação de crédito deve obedecer, outrossim, aos artigos 32 e 33, da LRF. Di-los:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

*[Handwritten signature]*  
Bri



IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 2º As operações relativas à dívida mobiliária federal autorizadas, no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais, serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades.

§ 3º Para fins do disposto no inciso V do § 1º, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte:

I - não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;

II - se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital;

III - (VETADO)

§ 4º Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão:

I - encargos e condições de contratação;

II - saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.



§ 5º Os contratos de operação de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

§ 6º O prazo de validade da verificação dos limites e das condições de que trata este artigo e da análise realizada para a concessão de garantia pela União será de, no mínimo, 90 (noventa) dias e, no máximo, 270 (duzentos e setenta) dias, a critério do Ministério da Fazenda. (Incluído pela Lei Complementar nº 159, de 2017)

Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

§ 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 2º Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte.

§ 3º Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, aplicam-se as sanções previstas nos incisos do § 3º do art. 23.

§ 4º Também se constituirá reserva, no montante equivalente ao excesso, se não atendido o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, consideradas as disposições do § 3º do art. 32.

Nesse passo, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/200) é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio da presente propositura.



Ademais, faz-se necessário por força do supracitado ordenamento jurídico a inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, cuja previsão consta do art. 3º, incluindo na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual os recursos necessários, conforme art. 4º.

Desta forma, a matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III e XIV, da Carta de Jundiaí). Reitere-se que, conforme os projetados arts. 3º e 4º, o Executivo consignará nos orçamentos anuais os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito.

Uma vez que se busca autorização para contratação de financiamento, que será consignado como receita no orçamento via créditos adicionais (arts. 3º e 4º), o intento somente pode se consubstanciar através de lei e aberto via decreto do Executivo, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 42 da Lei federal 4.320/64, c/c o art. 13, III, da Carta de Jundiaí).

Sobre os créditos adicionais ensina o E. TCE/SP (O Tribunal e a Gestão Financeira dos Prefeitos - Fevereiro 2012, página 15):

*“No cotidiano, no dia a dia da Administração, a LOA é a peça mais importante para que se concretizem as políticas públicas. Nunca é demais lembrar que, na área governamental, não se gasta um centavo sem a correspondente autorização orçamentária (art. 167, I e II da CF).*

*No curso de sua execução, a lei orçamentária pode ser alterada mediante os créditos adicionais, que assim se decompõem:*

- *Suplementares, destinados a reforçar dotação antes prevista;*
- *Especiais, destinados a criar dotação não antevista na lei de orçamento;*
- *Extraordinários, destinados a despesas urgentes e imprevistas. (...)”.*

Na mesma cartilha há menção (página 17) das recomendações do E. TCE/SP sobre o tema:



*"(...) Na análise dos instrumentos orçamentários, tem feito esta Corte recomendações como as que seguem:*

*I. O Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes . Orçamentárias (LDO) devem estabelecer, por programa de governo, custos estimados e metas físicas.*

*II. Os programas governamentais devem ser melhor previstos, evitando-se elevada modificação do orçamento, quer mediante créditos adicionais ou por meio de transposições, transferências e remanejamentos.*

*III. Salutar que seja moderada, próxima à inflação do ano seguinte, a margem orçamentária para abertura, por decreto, de créditos suplementares (art. 165, § 8º da CF).*

*IV. A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve estar municiada dos Anexos de metas e riscos fiscais (art. 4º, § 1º a 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal).*

*V. A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve evidenciar critérios objetivos para limitação de empenho, caso haja queda na receita estimada (art. 4º, I, "b" da LRF).*

*VI. A Lei de Diretrizes Orçamentárias precisa enunciar objetivas condições para subvencionar entidades do terceiro setor (art. 4º, I, "f" da LRF).*

*VII. A Lei Orçamentária Anual deve abranger todas as entidades públicas do Município, atendendo ao princípio orçamentário da unidade (art. 165, § 5º, I da CF).*

*VIII. Oriundos da participação popular (art. 48, LRF), as obras e outros projetos devem se individualizar na Lei Orçamentária Anual, em específicas categorias programáticas.*

*IX. A transposição, transferência e remanejamento devem estar precedidos de lei específica (art. 167, VI da CF).*



X. A Lei Orçamentária Anual precisa detalhar-se até o nível do elemento de despesa (art. 15 da Lei nº. 4.320, de 1964) (...)"

O presente projeto autoriza que o Prefeito Municipal realize operação de crédito, objeto do presente projeto, devendo obedecer as orientações legais, de ordinário, e da Corte de Contas, em especial.

Outrossim, cabe apontar que em observância à legislação de regência (LRF, Lei 4320/64), deve-se atentar que: (I) não se trata de operação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada, e (II) a operação de crédito respeita os limites de endividamento do Município.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário, cujas informações e elementos insertos na proposta deverão ser sopesados pelos nobres Edis, pelo mérito, observando os princípios norteadores da Administração Pública (art. 37, caput, da CF) na condição de "juízes do interesse público".

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 08 de março de 2019.

Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico

Pablo R. P. Gama  
Estagiário de Direito

Ronaldo Salles Vieira  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

Brígida Ricetto  
Brígida F. G. Ricetto  
Estagiária de Direito





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 82.630

PROJETO DE LEI 12.827, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. para aquisição de viaturas para a Guarda Municipal; e autoriza correlata garantia (R\$ 2.815.970,00).

PARECER

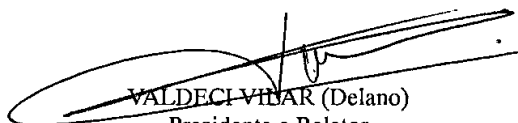
Legislar sobre os assuntos de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal) é prerrogativa constitucional dos municípios, razão por que esta proposta mostra-se procedente quanto à competência. O objeto pertence à alçada privativa do Prefeito, ou seja, a alçada é exclusiva, motivo por que a proposta é regular na iniciativa. A proposta acha-se concebida tecnicamente no nível normativo genérico próprio de lei.


Acompanhada de documento administrativo-financeiro hábil (estimativa do impacto orçamentário-financeiro), a proposta mereceu pronunciamento favorável da Diretoria Financeira e da Procuradoria Jurídica.

Isto posto e considerada a alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator conclui oferecendo voto favorável.

Sala das Comissões, 12-03-2019.

APROVADO  
12/03/19

  
VALDECI VILAR (Delano)  
Presidente e Relator

  
DOUGLAS MEDEIROS

  
EDICARLOS VIEIRA  
(Edicarlos Vitor Oeste)

  
PAULO SERGIO MARTINS  
(Paulo Sergio - Delegado)

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROCESSO 82.630

PROJETO DE LEI 12.827, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. para aquisição de viaturas para a Guarda Municipal; e autoriza correlata garantia (R\$ 2.815.970,00).

**PARECER**

Para opinar no **mérito**, na forma regimental, a Comissão recebe projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal – acompanhada de documento administrativo-financeiro hábil, a saber, estimativa de impacto orçamentário-financeiro –, que neste Legislativo recebeu pronunciamento favorável da Diretoria Financeira.

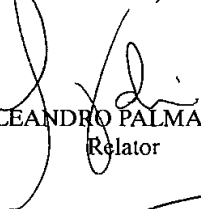
Assim o autor justifica, basicamente, a proposta:


“(…) a Unidade de Gestão de Segurança Municipal-UGSM solicita a aquisição dos veículos, almejando modernizar e fortalecer a Guarda Municipal de Jundiaí, em substituição de parte da atual frota, situação que se faz urgente e imperativa, uma vez que os veículos são equipamentos básicos ao desempenho das atividades de patrulhamento e vigilância e, atualmente, não apresentam as condições necessárias à sua finalidade considerando que aproximadamente 83% da frota atual possui mais de 5 (cinco) anos de uso e elevadíssima quilometragem, sendo utilizado diuturnamente e, por vezes, em condições extremas de solo e deslocamento, o que acaba por não gerar as devidas condições de segurança aos usuários e servidores públicos.”

Dáí porque, no que importa à alçada regimental desta Comissão, este relator assume voto favorável.

Sala das Comissões, 12-03-2019.

APROVADO  
12/03/19

  
LEANDRO PALMARINI  
Relator

  
Eng. MARCELO GASTALDO  
Presidente

  
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

  
CICERO CAMARGO DA SILVA  
“Cícero da Saúde”

  
RAFAEL ANTONUCCI



**99ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 16 DE ABRIL DE 2019**

**REQUERIMENTO VERBAL**

**ADIAMENTO**

**PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 21/05/2019**

**PROJETO DE LEI Nº 12.827/2019 – PREFEITO MUNICIPAL**

Autoriza operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. para aquisição de viaturas para a Guarda Municipal; e autoriza correlata garantia (R\$ 2.815.970,00)

Autor: **DOUGLAS MEDEIROS**

Votação: favorável

Conclusão: **REQUERIMENTO VERBAL DE ADIAMENTO APROVADO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 149/2019

Camara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral nº 83133/2019  
Data: 16/05/2019 Horário: 17:43  
Administrativo -

fls. 20  
*[Handwritten signature]*

Jundiaí, 16 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se. Providencie-se.  
Dê-se ciência ao Plenário.

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE  
16/05/2019

Tem o presente a finalidade de solicitar a Vossa Excelência a retirada do **Projeto de Lei nº 12.827**, de autoria deste Executivo, que autoriza operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. para aquisição de viaturas para a Guarda Municipal; e autoriza correlata garantia (R\$ 2.815.970,00).

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



Of. PR/DL 143/2019  
Proc. n.º 82.630

Jundiaí, em 20 de maio de 2019

Exmo. Sr.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Em atenção ao seu Ofício GP.L nº 149/2019, comunicamos a V. Ex<sup>a</sup> que o Projeto de Lei nº 12.827, de sua autoria, que autoriza operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. para aquisição de viaturas para a Guarda Municipal, e autoriza correlata garantia (R\$ 2.815.970,00), foi retirado, conforme sua solicitação.

Apresento, na oportunidade, respeitosas saudações.

Atenciosamente,

*Fauz Tahá*  
**FAOUAZ/TAHA**  
Presidente

Recebido em 20/05/19  
Assinatura *Ohris*

PROJETO DE LEI Nº. 12.827

Juntadas:

fls. 02/07 em 08/03/19  
fls. 08/09 em 08/03/2019  
fls. 10/11 em 08/03/2019  
fls 17 a 18 em 13/03/19 Ru  
fl 19 em 17/04/19  
fl 20 em 12/05/19  
fl 21 em 21/05/19

Observações: